



Belo Horizonte, MG, em 17 de novembro de 2023

Ao: Conselho de Curadores da Fundação Mineira de Educação e Cultura

Ref.: **IMPUGNAÇÃO AO “EDITAL DE CONVOÇÃO PARA AS ELEIÇÕES PARA REITOR (A) E DIRETORES (AS) DAS FACULDADES DA UNIVERSIDADE FUMEC 2023”**

Prezados Conselheiros,

RODRIGO SUZANA GUIMARÃES, brasileiro, inscrito no CPF/MF sob o nº 812.222.706-68, Professor Assistente I da Universidade FUMEC, atualmente Diretor da Faculdade de Ciências Humanas, Sociais e da Saúde (FCH) da Universidade FUMEC, vem **IMPUGNAR** o “Edital de Convocação para as Eleições para Reitor (a) e Diretores (as) das Faculdades da Universidade FUMEC 2023”, em sua íntegra e, também, quanto aos itens indicados, pelos fundamentos jurídicos que passa a expor:

A) DA COMPETÊNCIA PARA A ORGANIZAÇÃO DO PROCESSO ELEITORAL

- 1) O Edital possui insanável vício de origem. Em decorrência da autonomia constitucional da Universidade Mantida (**artigo 207, da Constituição da República; artigo 34, dos Estatutos da FUMEC; artigo 7º, dos Estatutos da Universidade FUMEC**), a elaboração do Edital para o processo eleitoral é de **competência exclusiva** da Universidade;
Ao Órgão Curador compete, apenas, e não poderia ser diferente, “deliberar, **em última instância**, propostas de editais para certames de cargos de gestão eletivos no âmbito da Instituição e de suas Unidades Mantidas, **observados os critérios estabelecidos nos normativos da Entidade.**”, de forma a assegurar a conformidade do Edital às normas estatutárias fundacionais (**artigo 15, XXVII**);
- 2) A Competência para a organização de todo Processo Eleitoral para a escolha de Reitor e de Diretores das Unidades é, portanto, do Conselho Universitário (CONSUNI), nos precisos termos do **artigo 16, XIX, dos Estatutos da Universidade**, em vigor;
- 3) Lado outro, o **artigo 9º, do Regimento da Universidade**, também em vigor, dispõe que “para as eleições de Reitor (e do extinto cargo de Vice-Reitor), o Conselho Universitário nomeará comissão para **elaborar o Edital**, sujeito à homologação pelo próprio Conselho., cujas atribuições se estenderão até a apuração dos votos (parágrafo único);
- 4) Por fim, destaque-se que o próprio Edital faz expressa referência, em mais de um item, a decisões tomadas pelo Conselho de Curadores na sua 780ª Reunião, cuja ata não foi ainda sequer confeccionada e, conseqüente, assinada, registrada e postada no Portal da Governança.



B) DA INFRINGÊNCIA A OUTRAS NORMAS ESTATUTÁRIAS, REGIMENTAIS E DO PRÓPRIO EDITAL

DA DIVULGAÇÃO DO EDITAL (ITEM 1.1)

- 5) O Edital impugnado foi apenas postado no *site* institucional, em local de difícil, para não dizer praticamente impossível acesso da Comunidade Acadêmica, em aba de “Notícias”, destinada a “Alunos”, o que contraria veementemente disposição do próprio Edital que determina sua divulgação, também, nos “quadros de atos oficiais da Reitoria e das Faculdades” (Item 1.1);

DA INELEGIBILIDADE DE DIRETORES (ITEM 2.2)

- 6) O item 2.2 do Edital contraria disposição expressamente contida no **artigo 31, §2º, dos Estatutos da Universidade**, que autoriza apenas uma reeleição consecutiva ao cargo, independentemente da natureza da Diretoria. Ademais, não há mais cargo de Diretor Geral, conforme é possível observar da norma inserta no **artigo 26, dos Estatutos Fundacionais**.
Estranhamente, o que demonstra o claro casuísmo da norma, regra semelhante não foi trazida ao Edital para regradar a reeleição de Reitor.

DA INOVAÇÃO NOS CRITÉRIOS PARA CANDIDATURAS AOS CARGOS (SEGUNDO ITEM 2.3)

- 7) O edital, em seu segundo item 2.3 (porque ele se repete) estabelece que “para o cargo de Reitor (a), especificamente, os (as) candidatos (as) deverão ser professores, com **titulação preferencialmente de Doutor** e com, no mínimo, 10 (dez) anos completos de docência na Universidade FUMEC.”, o que afronta, expressamente, o disposto no **artigo 30, II, dos Estatutos da Universidade**.
Para tornar ainda mais grave a violação estatutária, o item 2.4 prevê que a titulação de doutor será utilizada como **critério de desempate** para o cargo de Reitor e de **Diretor**, o que configura manifesto vilipêndio ao disposto no **artigo 31, §5º, do Regimento Interno da Universidade**.

DA ACUMULAÇÃO DE CARGOS E FUNÇÕES DE DIRETOR E PRÓ-REITOR (PRIMEIRO ITEM 2.7)

- 8) O primeiro item 2.7 do Edital (porque ele se repete 3 vezes), traz a absurda regra de que “os (as) candidatos (as) eleitos para o cargo de Diretor (a) deverão, preferencialmente, **assumir uma das pró-reitorias** da Universidade FUMEC.”, em mais uma notória afronta ao disposto nos **artigos 11, 17, 23, 35, 40 e 45 dos Estatutos da Universidade** e nos **artigos 33, 34 e 35, do Regimento da Universidade**.

DA EXIGÊNCIA DE ASSINATURA DE TERMO DE COMPROMISSO DE COMPROMISSO PARA EXERCÍCIO DE CARGA HORÁRIA MÍNIMA DE 8 (OITO) HORAS SEMANAIS NA GRADUAÇÃO (ITEM 2.6)

- 9) A exigência contida no item 2.6 do Edital contraria regra expressamente contida no **artigo 32, do Regimento Interno da Universidade**.



DA EXIGÊNCIA DE DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO E ACESSO ÀS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS E CONTÁBEIS DA FUNDAÇÃO E DA UNIVERSIDADE MANTIDA, DA PROPOSTA ORÇAMENTÁRIA E DAS METAS E LIMITES MÁXIMO DE DESPESAS ESTIPULADAS PELO CONSELHO DE CURADORES PARA O EXERCÍCIO DE 2024 (SEGUNDO ITEM 2.7, IV)

- 10) O Edital exige, neste tópico, declaração de conhecimento e acesso a uma proposta orçamentária inexistente.

Lado outro, não foram postadas, com o Edital, as demonstrações financeiras e contábeis, com suas respectivas planilhas de cálculo, da Fundação, da Reitoria e das Unidades.

Não foram divulgadas, também, as metas e os limites máximos de despesas estipulados pelo Conselho de Curadores, com a necessária e ampla divulgação da ata, devidamente registrada, da reunião em que a decisão foi tomada.

DA EXIGÊNCIA DE DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA E ADESÃO AOS TERMOS DA ADEQUAÇÃO AO TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA QUE SERÁ FIRMADO COM PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE VELAMENTO DAS FUNDAÇÕES DE DIREITO PRIVADO DE BELO HORIZONTE (PA MPMG Nº 0024.23.010496-0), E O COMPROMISSO DE CUMPRIMENTO DOS PERCENTUAIS E METAS FINANCEIRAS ESTABELECIDAS NO REFERIDO INSTRUMENTO, SOB PENA DE AFASTAMENTO E/OU DESTITUIÇÃO DO CARGO. (SEGUNDO ITEM 2.7, V)

- 11) O segundo item 2.7, em seu inciso V, exige uma declaração de ciência de uma minuta de TAC que não foi publicizada juntamente com o Edital.

E, mais, exige a declaração de ciência de um termo que **poderá ou não ser firmado com o Ministério Público**, cujas condições ainda estão sendo discutidas, cujas metas, exequíveis ou não, ainda não foram definidas e cuja construção não contou com a participação sequer dos atuais Reitor e Diretores das Mantidas, muito menos, por óbvio, dos possíveis candidatos à ocupação destes cargos.

É de observar, ainda, que o Edital, mais uma vez, descumpra norma contida nos próprios Estatutos Fundacionais, ao atribuir aos Reitor e Diretores **responsabilidades que vão além de seus parcos poderes de gestão administrativo-financeira**, hoje integralmente concentrados nas mãos do Presidente da Fundação, nos claros termos do **artigo 29, parágrafo segundo, dos Estatutos da Fundação.**

Ademais, estabelece-se critério e forma para afastamento e destituição do cargo que não estão expressamente contemplados no **artigo 42, dos Estatutos da Fundação.**

DO PRAZO DE 2 (DOIS) ANOS DOS MANDATOS DE REITOR E DIRETORES (ITENS 4.1 E 4.2)

- 12) Os itens 4.1 e 4.2 do Edital ofendem, direta e explicitamente, o disposto nos **artigos 11, §2º, 31 e 125, §1º, dos Estatutos da Universidade** e no **artigo 31, §2º, do Regimento da Universidade.** Repise-se que a ata da 780ª Reunião do Conselho de Curadores não foi ainda sequer confeccionada e, conseqüente, assinada, registrada e postada no Portal da Governança. Lado outro, mais uma vez o Edital faz referência a um documento que poderá ou não ser firmado com o Ministério Público, cujas condições ainda estão sendo discutidas e que, firmado pela Fundação, em hipótese alguma, poderá interferir na constitucional autonomia administrativo-pedagógica da Universidade.

DOS PRAZOS PARA A REALIZAÇÃO DO CERTAME (ITENS 1.1 A 1.11)

- 13) Os prazos estabelecidos pelo Edital inviabilizam o processo eleitoral e a participação democrática da Comunidade Acadêmica.



Nos termos dos itens 1.1 a 1.11, após aodado processo de inscrição, divulgação e impugnação de candidaturas, a relação de candidatos participantes deverá ser divulgada no **dia 4 de dezembro de 2023** e as eleições, **presenciais**, deverão ocorrer no **dia 11 de dezembro de 2023**. Primeiro ponto: com o encerramento do semestre letivo no dia 13 de dezembro, nos termos do calendário acadêmico amplamente divulgado, os cursos realizarão suas avaliações finais no final do mês de novembro e início do mês de dezembro. Utilizando o Curso de Direito como exemplo, uma vez que seu calendário de provas está disponibilizado no site institucional (<https://www.fumec.br/servicos/aluno/horarios/>), as provas finais ocorrerão entre os dias **23 e 29 de novembro próximo futuro**, de forma que a partir do dia 30 de novembro um número infimo de alunos continuará frequentando a Instituição. Acreditar que algum deles comparecerá em 11 de dezembro para votar é realmente um forte exercício de ilação.

Lado outro, em razão do encerramento das aulas, há enorme quantidade de técnicos-administrativos com férias com bastante antecedência programadas para esse período, que, historicamente, nunca foi utilizado para eleições.

Da mesma forma, com o encerramento do período de aulas e provas, parte significativa do corpo docente afastar-se-á da instituição, em especial aqueles na categoria dos horistas, hoje parcela majoritária dos professores da FUMEC.

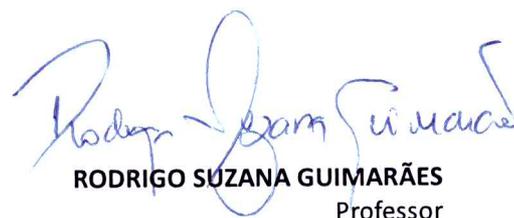
Segundo ponto: com a divulgação definitiva das candidaturas apenas no dia 4 de dezembro e eleições no dia 11, os candidatos aos mais importantes cargos universitários gozarão de absurdos **3 (três) dias úteis para campanha**, durante a qual deverão expor, à toda comunidade e com detalhes, seu plano de gestão, o que, claramente, é, por si só, uma injustificável ofensa ao espírito democrático do certame.

É importante registrar que o atraso no processo eleitoral deveu-se exclusivamente por determinação da Fundação, que suspendeu reunião do CONSUNI do dia **22 de setembro de 2023**, convocada para decidir sobre os itens de pauta: "1) Organização do processo eleitoral para escolha de Reitor e de Diretores da Universidade FUMEC, conforme termos do Estatuto e Regimento e 2) Nomeação da Comissão para elaborar o Edital Eleitoral, conforme termos do Art. 9º do Regimento da Universidade FUMEC."

DOS PEDIDOS

- 14) De todo o exposto, espera o requerente a **declaração, por este Conselho de Curadores, de nulidade absoluta do Edital**, pela flagrante incompetência institucional da Fundação para sua elaboração, **bem como de cada um dos itens expressamente indicados**, por ilegal afronta às normas estatutárias e regimentais indicadas, **suspendendo-se imediatamente vigência e devolvendo-se à Universidade sua competência exclusiva para a organização do processo eleitoral**, em respeito à norma contida no artigo 207, da Constituição da República, bem como ao preceituado nos Estatutos da FUMEC, nos Estatutos da Universidade FUMEC e no Regimento Interno da Universidade FUMEC, todos em plena vigência.

Termos em que, **ESPERA DEFERIMENTO.**


RODRIGO SUZANA GUIMARÃES
Professor